



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº: 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03.3.002/2025

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria contábil executados em favor do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá/PA.

INTRODUÇÃO

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordia que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) regulamenta a fase preparatória no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá para os Serviços Técnicos Contábeis, objetivando atender as necessidades da Fundo; O formato apresentado foi elaborado com base nas orientações e informações apresentadas pela Secretaria de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria contábil executados em favor do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá/PA, tem por base fundamental a necessidade de auxílio contábil, para cumprir a Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como todas as normativas legais que a gestão do órgão que esteja sujeito.

O objetivo do presente Processo Administrativo é de contratar a proposta mais vantajosa e melhor técnica, conforme análise de levantamento de preço de mercado, por meio de consulta com prestadores de serviços locais/regionais, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ressaltando sempre que, licitar é a regra.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante disso, o Agente de Contratação e equipe de apoio entendem justa e necessária a realização do presente procedimento administrativo de inexigibilidade licitação, modalidade física/presencial em conformidade com a Lei nº 14.133/21, para consequente e posterior contratação de empresa do ramo para o fornecimento dos serviços:

- a) Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- c) Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCM/PA e demais órgãos de controle externo;
- d) Acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCM/PA.
- g) Expedição de pareceres na área de contabilidade;
- e) Prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do Poder Legislativo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais;



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code



- f) Elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- g) Assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- h) Acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder executivo Municipal pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCM/PA;
- i) Emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;
- j) Assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- l) Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas junto aos Diversos Órgãos de Fiscalização;
- m) Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, ambos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- n) Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do Gestor nas tomadas de decisões; Elaboração de Balancetes e Balanço Geral;
- o) Assessoria e Consultoria na relação entre o Poder Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas;
- p) Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial;
- q) Acompanhamento do cumprimento das Obrigações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA através do SPE (Sistema de Processo Eletrônico);
- r) Acompanhamento e regularização do CAUC nos assuntos pertinentes ao Poder Legislativo;
- s) Auxílio à CPL municipal com as dotações orçamentárias adequadas para cada Processo Licitatório;
- t) Informação e Acompanhamento dos Assuntos Contábeis junto ao Portal da Transparência.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

O quantitativo dos serviços para período da inexigibilidade é de 12 meses, haja vista a necessidade de auxílio e assessoramento no decorrer de todo o ano exercício.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria Contábil executados em favor do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá	Meses	Serviço	12		

A quantidade do serviço a ser contratado se presume a uma Pessoa Jurídica, com notória especialização na área demandada, a ser contratado por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços serão executados de acordo com as demandas decorrentes dos atendimentos presenciais ou eletrônicos, bem como das solicitações encaminhadas pela administração através do setor demandante, e outros serviços intercorrentes que a Administração e/ou a fiscalização julgarem necessários.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO – JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA

O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento nas hipóteses do art. 74, inciso III, alíneas "b e "c", §3 c/c art. 6, inciso XVIII, alíneas "b e """, todos da Lei nº 14.133/21, em razão da notória especialização.



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code



Por estas características resta evidenciar a natureza intelectual do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados, com experiência de atuação em outros órgãos/entidades. Segundo a doutrina corrente (a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva) e os dispositivos legais pertinentes, é imprescindível concluir que serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria em contabilidade pública, realizado por profissional ou empresa com notória especialização, por si, já detém natureza singular e enquadra-se no art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c", §3 c/c art. 6, inciso XVIII, alíneas "b" e "c", todos da Lei nº 14.133/21.

A inexigibilidade, no presente caso, não decorre da ausência de outros possíveis competidores, mas justifica-se pela impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento e da inaptidão da licitação para o alcance dos resultados pretendidos, necessários à satisfação do interesse público. Ainda, um cenário comumente encontrado é aquele em que, diante de vários profissionais notoriamente especializados, o gestor decide-se, desde logo, pela contratação de um deles. Para tanto, considera-se também a confiança formada na pretensa pessoa jurídica a ser contratada em decorrência de trabalhos anteriores realizados à entes públicos ou privados, em contratos envolvendo objetos idênticos ou objetos semelhantes de mesma natureza, sendo-lhe claro que essa alternativa, devidamente justificada no processo, é a mais adequada para o alcance dos objetivos do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá/PA, na linha do que prescreve o §3 do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Assim, a justificativa econômica da escolha se dará mediante informações referentes ao praticado no mercado e pela própria Administração pesquisando contratos similares de órgão municipais, assim como, mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados junto a outros entes públicos ou privados, em contratos envolvendo objetos idênticos ou objetos semelhantes de mesma natureza.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, prevê os parâmetros necessários a serem observados para a devida pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência.

Logo, nas contratações diretas por inexigibilidade aplica-se no que couber o disposto no art. 5º da Res. nº 04/2024 (art. 7, da Res. nº 04/2024), todavia, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma do art. 5, a justificativa será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos ou similares de mesma natureza, comercializados com outros contratantes públicos ou privados, ou por outro meio idôneo (art. 7, §1º e 2º, da Resolução nº 04/2024).

Assim, a estimativa do preço da contratação se dará mediante informações referentes ao praticado no mercado e pela própria Administração ou em contratos similares anteriores, assim como, mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados junto a outros entes públicos ou privados, em contratos envolvendo objetos idênticos ou objetos semelhantes de mesma natureza.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal 14.133/2021.



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code



Tais requisitos e natureza dos serviços a serem contratados encontram-se no item deste Temo de Referência.

Assim, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea C da Lei Federal 14.133/2021, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando estudo acima disposto, declaro ser viável a contratação de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá/PA, pois atende à demanda existente, assim como a necessidade de urgência dos referidos serviços, uma vez que se torna indispensável para o regular desenvolvimento das atividades institucionais deste Fundo Municipal.

Ainda, considerando o objetivo de atender às necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços de Contabilidade Pública, tendo em vista a disponibilidade desta solução no mercado e que a continuidade deste tipo de serviço é indispensável para cumprimento da legislação vigente junto aos órgãos reguladores, tem-se que essa contratação é plenamente VIÁVEL. Dessa forma, a contratação do objeto mediante a inexigibilidade de licitação, se mostra a mais viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e, de acordo com os termos pretendidos, serviço contínuo.

Ademais, a singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores especializados e com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

Nova Esperança do Piriá/PA, 03 de janeiro de 2025.

ELABORADO POR:


Lucas Marques Cordeiro

Secretário Municipal de Planejamento - Matr.: 006774


Rubenilson Batista dos Santos
Diretor do Dep. de Compras
Decreto: Nº 027/2025

Rubenilson Batista dos Santos

Departamento de Compras - Decreto 027/25



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code